



692

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6969 / 2019

Requerente: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS CNPJ: 03.222.465/0001-85
Contato: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - yago@dalba.com.br
Telefone: 42 30359550
Assunto: LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 29/2018 - CONCORRÊNCIA Nº 03/2017

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 15 dias.

Francisco Beltrão, 03 de Julho de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____

Francisco Beltrão, 01 de Julho de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
A/C DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e URBANISMO

Referente: Prorrogação prazo contratual.
Contrato n°: 029/2018
Contratada: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

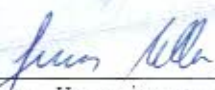
Prezados,

O contrato n° 029/2018 tem como objeto a "Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico com CBUQ em vias urbanas incluindo sinalização horizontal e vertical, na cidade de Francisco Beltrão."

O referido contrato tem seu prazo de vigência com validade 11 de julho de 2019. Em virtude do processo de negociação em relação ao reequilíbrio econômico financeiro do material betuminoso. Solicitamos a prorrogação da vigência até 07 de janeiro de 2020 para que haja tempo hábil para conclusão e pagamento.

Desta forma, viemos através deste solicitar acréscimo de 180 dias no PRAZO DE VIGÊNCIA.

Pede Deferimento.



Lucas Henrique Cella
Engenheiro Civil
CREA N° PR-122791/D

CONTRATO Nº 029/2018

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR E A EMPRESA DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Francisco Beltrão, situado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CNPJ 77.816.510/0001-66, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.211.713-1SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 020.762.969-21 e a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., CNPJ 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, s/n. km 5,5, CEP 85.609-350, na cidade de Francisco Beltrão - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Patricia Juliana Oltramare, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.690.292-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 084.356.819-47, residente na Rua Azevedo Portugal, nº 1599, CEP 85.010-200 - na cidade de Guarapuava - PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 27/11/2017, protocolo n.º Processo nº 778/2017, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 03/2017 - Concorrência, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 3.902.540,57 (três milhões e novecentos e dois mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária contas: 5680 e 5681 - órgão:11.002 - Funcional programática: 15.451.1501.1.015 - elemento da despesa: 3.3.90.39.21.00 - fontes: 000 e 1108.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 09(nove) meses, ou seja: 270(duzentos e setenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
- n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- o) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.

h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA. dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

- c.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
 - g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.
- h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaios – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Francisco Beltrão – CNPJ n.º 77.816.510/0001-66.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$SR = S (I12 / I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Itamir Montemezzo, Secretário Municipal de Urbanismo, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Vanios Carlos Bihel, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 26006/D, e ao fiscal substituto Sr. (a) Elio Vicente Pinto, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 34.348/D, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer *(em)* na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;

- e.3) abandonar a execução do contrato;
- e 4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "F" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão - PR, 17 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE
Cleber Fontana

CONTRATADA
Patricia Juliana Oltramare

Assinatura do Responsável
CREA/CAU nº Luciano Daleffe - engenheiro civil - CREA PR-28605/D

Testemunhas:

RG1.137.161-PR - Itamir Montemezzo

RG 9.072.799-0/PR - Pedrinho Veroneze

RG _____

PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ**ENSAIOS NECESSÁRIOS****1) Revestimento em CBUQ**

- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Determinação da Densidade Aparente – Norma DNER-ME 117/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura – ensaio Marshall) – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Declaração de Realização de Ensaio Tecnológicos

Programa

SAM Lote Medição nº
SIT nº

Empresa Contratada

CNPJ Nº Contrato Empreitada

Valor do Contrato

Valor Medido Acumulado

Percentual Executado

Serviços: (%) executado

Terraplanagem:

Reforço do Subleito:

Regularização e compactação do subleito:

Sub-base:

Base:

Revestimento:

Declaro que foram realizados os ensaios tecnológicos na presente obra, conforme descrito no anexo I do contrato de empreitada, conforme normas técnicas vigentes, atestando que as espessuras médias das camadas estão de acordo com o projeto, bem como, atestando a qualidade dos serviços realizados. O pagamento está apto a ser realizado.

Declaro a veracidade desta informação prestada.

Local data.

Nome

Formação - CREA/CAU
Responsável pela Fiscalização da Obra

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.222.465/0001-85

Razão Social: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2019 a 14/07/2019

Certificação Número: 2019061504014111213570

Informação obtida em 03/07/2019 16:00:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.222.465/0001-85

Certidão nº: 175174535/2019

Expedição: 03/07/2019, às 16:01:05

Validade: 29/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000924-25.2017.5.09.0071 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **03.222.465/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:35 do dia 21/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/10/2019.

Código de controle da certidão: **CB0F.9442.DE36.2F3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



DESPACHO N.º 131/2019

PROCESSO N.º : 6969/2019
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

Trata-se de pedido formulado pela empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo de 180 dias ao Contrato de Empreitada n.º 29/2018 (Tomada de Preços n.º. 778/2017), que tem por objeto é o recapeamento asfáltico em vias urbanas da Municipalidade.

Alega que é necessária a prorrogação em virtude de processo de reequilíbrio econômico financeiro em andamento.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de prorrogação do prazo de vigência – é necessária a seguinte providência:

- a) Encaminhamento ao fiscal da execução da obra, Varios C. Biehl, para que elabore parecer técnico e aponte o atual estado da obra, apontando os motivos e o prazo necessário para a prorrogação da execução e da vigência contratual;
- b) Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2019.

Camila Slongo Pegoraro Bonte
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

**DESPACHO**

Processo nº: 6.969/2019 de 03/07/2019

Obra: **Execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas**

Requerente: **Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda**

Destino: **Procuradoria Jurídica**

Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

Licitação: **Concorrência nº 03/2017**

Contrato: **PMFB nº 029/2018**

Assunto: **Prorrogação de prazo**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda solicita a prorrogação do prazo de vigência do contrato de empreitada a fim de tramitar processo de negociação para reequilíbrio econômico financeiro do preço do ligante betuminoso, faz-se as seguintes considerações:

- obra concluída conforme resumo do boletim de medição nº 05 (em anexo);
- expedido termos de recebimento de obra, provisório e definitivo, conforme vias anexas.

Face as considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente, ou seja, pela prorrogação do prazo de vigência do contrato de empreitada por, pelo menos, mais 180 (cento e oitenta) dias, o qual considera-se adequado e razoável para a tramitação e conclusão do processo para reequilíbrio econômico e financeiro pleiteado pela requerente.

Retorne à apreciação e consideração da Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2019.

Vánius C. Biehl

Engº Civil – CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

MUNICÍPIO : FRANCISCO BELTRÃO

PROJETO : RECAPE ASFÁLTICO

CONVÊNIO : 262320170152

CONTRATO EMPRESTIMO Nº :

EMPRESA VENCEDORA : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATO EMPREITADA Nº :

VALOR TOTAL CONTRATADO :

SAM : N 54

LOTE : N 01

MEDIÇÃO Nº: 5

DATA DA MEDIÇÃO : 15/2/2019

029/2018 DATA : 17/1/2018

ORDEM DE SERVIÇO N.º :

R\$ 3.902.540,57

DATA :

ITEM	CÓD.	CRONOGRAMA	PREVISTO		% MEDIDA	VALOR TOTAL (R\$) CONTRATO	ACUMULADO ATÉ ESTA MEDIÇÃO
			% MÊS	(R\$) MÊS			
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES		-	100,00%	3.719,97	3.719,97
02	4	REVESTIMENTO	12,00%	420.990,72	100,00%	3.508.256,06	3.508.256,06
03	5	MEIO-FIO E SARJETA	12,00%	14.969,50	85,04%	124.745,86	106.087,10
04	7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		-	100,00%	227.766,37	227.766,37
05	11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização)	12,00%	4.566,27	100,00%	38.052,31	38.052,31
06				-		-	-
07				-		-	-
08				-		-	-
09				-		-	-
10				-		-	-
11				-		-	-
12				-		-	-
13				-		-	-
14				-		-	-
15				-		-	-
16				-		-	-
17				-		-	-
18				-		-	-
19				-		-	-
20				-		-	-
21				-		-	-
22				-		-	-
23				-		-	-
24				-		-	-
25				-		-	-
26				-		-	-
TOTAL CRONOGRAMA				440.526,49		TOTAL MEDIÇÃO	3.883.881,81
C.P.M. (%)				-		C.P.M. (%)	-
F. Perdido (%)			100,00%	440.526,49		F. Perdido (%)	100,00%
PPU II (%)				-		PPU II (%)	-

Importa a presente medição no valor total de

R\$

375.423,05


(TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E TREIS REAIS E CINCO CENTAVOS)

Para a emissão da presente medição, foram analisadas as especificações técnicas dos projetos, dos procedimentos licitatórios e dos serviços realizados de acordo com as normas técnicas da ABNT.

ATESTO - para os devidos fins, que foram recebidos os bens e/ou serviços do presente documento, referente ao objeto da licitação nº.

CN 003/2017 que vai assinado por mim Engenheiro (a)/arquiteto (a) Fiscal da Obra; pelo engenheiro (a) /arquiteto (a) fiscal da empresa executora e pelo (a) Prefeito Municipal ou seu/sua representante legal.

 ENG. CIVIL LUCAS H. CELLA
 CREA PR-122.791/D
 Empresa Executora


 ENG. CIVIL VANIOS C. BIEHL
 CREA PR-26.006/D
 Fiscalização Municipal

 CLEBER FONTANA
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO



PAM - 2017

PARANACIDADE

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

SUPERVISÃO:
PARANACIDADE - ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO	SIT 33319	SAM 54	LOTE 1	CONCLUSÃO: 15/02/2019
-----------------------------------------------	---------------------	------------------	------------------	---------------------------------

EMPRESA CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ: 03222465000185	Nº CONTRATO: 029/2018
------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	---------------------------------

VALOR:
R\$ 3.883.881,81 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS*****)

DESCRIÇÃO DO PROJETO:
Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

LOCALIZAÇÃO:
BAIRRO SADIA
BAIRRO PINHEIRINHO
BAIRRO JARDIM ITÁLIA
BAIRRO LUTHER KING
BAIRRO VILA NOVA
BAIRRO MINIGUAÇU
BAIRRO SEMINÁRIO
BAIRRO INDUSTRIAL
BAIRRO SÃO CRISTOVÃO
BAIRRO MARREÇAS

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
 Rua Marte (entre Rua Albina Cavichon Korrego e Rua Francisco Comunello)
 Rua Ângelo Tomé (entre Rua Sonia Pimentel Correa e Rua Ardelino Martini)
 Rua Conrado Basso (entre Rua Sonia Pimentel Correa e Rua Ardelino Martini)
 Rua Itapeva (entre Rua Cabo Frio e o Lote 14 da quadra 565)
 Rua Limeira (entre Rua Macaé e Rua Teresópolis)
 Rua Diadema (entre Rua Macaé e Rua Pirassununga)
 Rua Mauá (entre Rua Macaé e Rua Teresópolis)
 Rua Guerino Celuppi (entre Rua Barra Mansa até o Lote 06 da quadra 813)
 Travessa Paulino Alves da Silva (entre Rua Barra Mansa e Rua Volta Redonda)
 Avenida Cantagalo (entre Avenida Antonio Silvio Barbieri e Lote 12 da Quadra 580)
 Avenida Roma (entre Avenida Itália e Rua Pádua + 6,50m)
 Rua Pádua (entre Rua Pompéia e Lote 01 da Quadra 1.190)
 Rotatória (Rotatória interna Jd. Itália2)
 Rua Vicenza (entre Rua Ouro Preto e Lote 01 da Quadra 579)
 Rua Ouro Preto (entre Avenida Cantagalo e Lote 02 da Quadra 578)
 Rua Pompéia (entre Rua Pádua e Lote 15 da Quadra 1.190)
 Avenida Roma (entre Rua Capinzal e Rua Palermo + 90,00m)
 Rua Capinzal (entre a Av. Roma e Lote 09 da Quadra 717)
 Rua Caiçara (entre a Av. Roma e Lote 12 da Quadra 716)
 Rua Palmitos (entre a Av Roma e Lote 24 da Quadra 847)
 Avenida Veneza (entre Av Roma e Lote 23 da Quadra 847)
 Rua Brejinho (entre Av Roma e Lote 11 da Quadra 709)
 Rua Sapiroanga (entre Av Roma e Lote 13 da Quadra 711)
 Rua Pardais (entre Rua Marília e Rua Carolina Zanette Marcello)
 Rua Zeferino (entre Rua Pardais e Rua Angelo Marcello)
 Rua Carolina Zanette Marcello (entre Rua Angelo Marcello e Rua Pardais)
 Rua das Araras (entre Rua Marília e Rua Ponta Grossa)
 Rua Roberto Grandó (entre Rua Armando Silva Abilhoa até Lote 12 da quadra 1229)
 Rua Ivo Eteloriger (entre Rua Armando Silva Abilhoa e Lote 13 da Quadra 1230)
 Rua Vitorino Vigineski (entre Rua Armando Silva Abilhoa e Lote 11 da Quadra 1231)
 Eloir José Candido (entre Rua Armando Silva Abilhoa e Lote 09 da Quadra 1232)
 Rua Etelvino Valdameri (entre Rua Armando Silva Abilhoa e Lote 07 da quadra 1233)
 Rua Deonir Zatti (entre Rua Armando Silva Abilhoa e Lote 03 da Quadra 1234)
 Travessa Luiz Tomazi (entre o residencial Antonio Biazim e Lote 14 da Quadra 524)
 Rua Paraíba (entre Rua Clevelândia e Lote 04 da Quadra 1.236)
 Rua Ametista (entre Rua Uruguai e Lote 12 da Quadra 1237)
 Rua Uruguai (entre Rua Ametista e Lote 23 da Quadra 524)
 Travessa Gomerçindo Pozzebom (entre Rua Giocondo Felipe e Lote 14 da Quadra 1.178)
 Rua Gervásio Schurmann (entre Rua Giocondo Felipe e Lote 04 da Quadra 478)
 Rua Alameda Gralha Azul (entre Rua Uirapuru e Alameda Arapongas)
 Rua Antonio Sabadin (entre Rua Reinaldo Sass e Rua Buenos Aires)
 Rua Reinaldo Sass (entre Rua João Cardoso de Arruda e Rua Antonio Sabadin)
 Rua João Cardoso de Arruda (entre Rua Buenos Aires e N° 19 da Quadra 656)
 Rua João Cardoso de Arruda (entre Rua Buenos Aires e Rua Ernesto João Rathier)
 Rua França (entre Rua Buenos Aires e Lote 21 da quadra 660)
 Rua Bogotá (entre Rua Buenos Aires e Lote 08 da quadra 1084)
 Travessa Stefan Skibinski (entre Rua Buenos Aires e Lote 07 da quadra 1310)
 Rua São Mateus (entre Rua Maranhão e Avenida Antonio Cantelmo Neto)

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO



PAM - 2017

PARANACIDADE


TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Rua Apucarana (entre Rua Goiás e Rua Rio Grande do Sul)
Rua Pitangueira (entre Rua dos Pioneiros e Rua Amoreira)
Rua Formosa (entre Rua dos Pioneiros e N° 106 da quadra 592)
Rua Goiás (entre Rua Apucarana e Rua São Mateus)
Rua Cerejeira (entre Rua dos Pioneiros e Rua Amoreira)
Rua Amexeira (entre Rua Antonio Carneiro Neto e Rua Pitangueira)
Rua Ampere (entre Avenida Duque de Caxias e Lote 01 da quadra 495)
Travessa José Gazola (entre Rua Enéas Marques e Lote 06 da quadra 708)
Travessa Enéas Marques (entre Tv José Gazola e Rua Salgado Filho)

Em quinze de fevereiro do ano de dois mil e dezenove a Comissão abaixo assinada, declara o recebimento provisório da obra acima referida, executada em observância com o indicado nas especificações técnicas do projeto e na documentação referente ao contrato em epígrafe.

Declaramos ainda que o recebimento definitivo da mesma ocorrerá após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da presente data, se cumpridas as condições estabelecidas no contrato em epígrafe.

ENG. CIVIL LUCAS H. CELLA
CREA PR-122.791/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA


ENG. CIVIL VANIOS C. BIEHL
CREA PR-26.006/D
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista o parecer da Comissão acima, subscreve-se o presente termo.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2019

ENGº CIVIL GENEZI GUEDES DOS SANTOS
CREA RS 81813/D
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PARANACIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO



PAM - 2017

PARANACIDADE

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SUPERVISÃO: PARANACIDADE - ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL				
MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO	SIT 33319	SAM 54	LOTE 1	CONCLUSÃO: 15/02/2019
EMPRESA CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ: 03222465000185	Nº CONTRATO: 029/2018		

VALOR:
R\$ 3.883.881,81 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS*****)

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

LOCALIZAÇÃO:

BAIRRO SADIA
BAIRRO PINHEIRINHO
BAIRRO JARDIM ITÁLIA
BAIRRO LUTHER KING
BAIRRO VILA NOVA
BAIRRO MINIGUAÇU
BAIRRO SEMINÁRIO
BAIRRO INDUSTRIAL
BAIRRO SÃO CRISTOVÃO
BAIRRO MARRECAS

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Rua Marte (entre Rua Albina Cavichon Korrego e Rua Francisco Comunello)
Rua Ângelo Tomé (entre Rua Sonia Pimentel Correa e Rua Ardelino Martini)
Rua Conrado Basso (entre Rua Sonia Pimentel Correa e Rua Ardelino Martini)
Rua Itapeva (entre Rua Cabo Frio e o Lote 14 da quadra 565)
Rua Limeira (entre Rua Macaé e Rua Teresópolis)
Rua Diadema (entre Rua Macaé e Rua Pirassununga)
Rua Mauá (entre Rua Macaé e Rua Teresópolis)
Rua Guerino Celuppi (entre Rua Barra Mansa até o Lote 06 da quadra 813)
Travessa Paulino Alves da Silva (entre Rua Barra Mansa e Rua Volta Redonda)
Avenida Cantagalo (entre Avenida Antonio Silvio Barbieri e Lote 12 da Quadra 580)
Avenida Roma (entre Avenida Itália e Rua Pádua + 6,50m)
Rua Pádua (entre Rua Pompéia e Lote 01 da Quadra 1.190)
Rotatória (Rotatória interna Jd. Itália2)
Rua Vicenza (entre Rua Ouro Preto e Lote 01 da Quadra 579)
Rua Ouro Preto (entre Avenida Cantagalo e Lote 02 da Quadra 578)
Rua Pompéia (entre Rua Pádua e Lote 15 da Quadra 1.190)
Avenida Roma (entre Rua Capinzal e Rua Palermo + 90,00m)
Rua Capinzal (entre a Av. Roma e Lote 09 da Quadra 717)
Rua Caiçara (entre a Av. Roma e Lote 12 da Quadra 716)
Rua Palmitos (entre a Av Roma e Lote 24 da Quadra 847)
Avenida Veneza (entre Av Roma e Lote 23 da Quadra 847)
Rua Brejinho (entre Av Roma e Lote 11 da Quadra 709)
Rua Sapiranga (entre Av Roma e Lote 13 da Quadra 711)
Rua Pardais (entre Rua Marília e Rua Carolina Zanette Marcello)
Rua Zeferino (entre Rua Pardais e Rua Angelo Marcello)
Rua Carolina Zanette Marcello (entre Rua Angelo Marcello e Rua Pardais)
Rua das Araras (entre Rua Marília e Rua Ponta Grossa)
Rua Roberto Grando (entre Rua Armando Silva Abilhoa até Lote 12 da quadra 1229)
Rua Ivo Etelor Kriger (entre Rua Armando Silva Abilhoa e Lote 13 da Quadra 1230)
Rua Vitorino Vigneski (entre Rua Armando Silva Abilhoa e Lote 11 da Quadra 1231)
Eloir José Candido (entre Rua Armando Silva Abilhoa e Lote 09 da Quadra 1232)
Rua Etelvino Valdameri (entre Rua Armando Silva Abilhoa e Lote 07 da quadra 1233)
Rua Deonir Zatti (entre Rua Armando Silva Abilhoa e Lote 03 da Quadra 1234)
Travessa Luiz Tomazi (entre o residencial Antonio Biazim e Lote 14 da Quadra 524)
Rua Paraíba (entre Rua Clevelândia e Lote 04 da Quadra 1.236)
Rua Ametista (entre Rua Uruguai e Lote 12 da Quadra 1237)
Rua Uruguai (entre Rua Ametista e Lote 23 da Quadra 524)
Travessa Gomerindo Pozzebom (entre Rua Giocondo Felipe e Lote 14 da Quadra 1.178)
Rua Gervásio Schurmann (entre Rua Giocondo Felipe e Lote 04 da Quadra 478)
Rua Alameda Gralha Azul (entre Rua Uirapuru e Alameda Arapongas)
Rua Antonio Sabadin (entre Rua Reinaldo Sass e Rua Buenos Aires)
Rua Reinaldo Sass (entre Rua João Cardoso de Arruda e Rua Antonio Sabadin)
Rua João Cardoso de Arruda (entre Rua Buenos Aires e N° 19 da Quadra 656)
Rua João Cardoso de Arruda (entre Rua Buenos Aires e Rua Ernesto João Rathier)
Rua França (entre Rua Buenos Aires e Lote 21 da quadra 660)
Rua Bogotá (entre Rua Buenos Aires e Lote 08 da quadra 1084)
Travessa Stefan Skibinski (entre Rua Buenos Aires e Lote 07 da quadra 1310)
Rua São Mateus (entre Rua Maranhão e Avenida Antonio Cantelmo Neto)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO


PAM - 2017

PARANACIDADE**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Rua Apucarana (entre Rua Goiás e Rua Rio Grande do Sul)
 Rua Pitangueira (entre Rua do Pioneiros e Rua Amoreira)
 Rua Formosa (entre Rua dos Pioneiros e N° 106 da quadra 592)
 Rua Goiás (entre Rua Apucarana e Rua São Mateus)
 Rua Cerejeira (entre Rua dos Pioneiros e Rua Amoreira)
 Rua Amexeira (entre Rua Antonio Carneiro Neto e Rua Pitangueira)
 Rua Ampere (entre Avenida Duque de Caxias e Lote 01 da quadra 495)
 Travessa José Gazola (entre Rua Enéas Marques e Lote 06 da quadra 708)
 Travessa Enéas Marques (entre Tv José Gazola e Rua Salgado Filho)

Em dezesseis de abril do ano de dois mil e dezenove a Comissão abaixo assinada, tendo vistoriado a obra em epígrafe, e constatado a sua perfeita regularidade, declara concluída em definitivo a mencionada obra, permanecendo, contudo a responsabilidade "ex lege" ao disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

ENG. CIVIL LUCAS H. CELLA
 CREA PR-122.791/D
 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA


ENG. CIVIL VANIOS C. BIEHL
 CREA PR-26.006/D
 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista o parecer da Comissão acima, subscreve-se o presente termo.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2019

ENGº CIVIL GENEZI GUEDES DOS SANTOS
 CREA RS 81813/D
 ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PARANACIDADE



PARECER JURÍDICO N.º 0778/2019

PROCESSO Nº : 6969/2019
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias do Contrato de Empreitada n.º 29/2018 (Concorrência n.º. 03/2017), cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato (fls. 03/07), Certidões Negativas (fls. 23/25). À fl. 26, esta Procuradoria solicitou o Parecer Técnico, que foi anexado à fl. 27, juntamente com o Boletim de Medição (fl. 28) e o Atestado de Conclusão e Recebimento da Obra (fls. 29/30).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contra-



Use 724

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

tuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."

De acordo com a informação subscrita pelo engenheiro civil Vanios C. Biehl, fiscal técnico do contrato (fl. 12), o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando que a obra já foi concluída e entregue, e o prazo de vigência precisa ser prorrogado para a tramitação e conclusão de processo de reequilíbrio econômico financeiro.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência finda em 17/07/2019, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 03/07/2019, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Empreitada n.º 29/2018 (Concorrência n.º 03/2017), em 180 (cento e oitenta) dias. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de julho de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 839.

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000725
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 304/2019

PROCESSO N.º : 6969/2019
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 029/2018 – CONCORRÊNCIA N.º 003/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 029/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico com CBUQ.

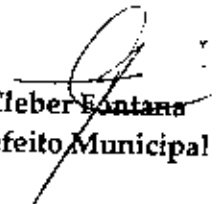
Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, contrato de administrativo, certidões negativas, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0778/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000726

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 029/2018
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a Empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ROD PR 566, SN, KM 5,5 - CEP: 85609350 - SECÇÃO SÃO MIGUEL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 03/2017 - Concorrência, fornecida pelo CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa solicitando prorrogação do prazo de vigência e execução, a Fiscalização Técnica constatou que é recomendável a prorrogação do prazo para tramitação e conclusão do processo de reequilíbrio econômico financeiro e o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6969/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e de vigência até dia 05 de janeiro de 2020.


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2019.


CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DALBA ENGENHARIA E
EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
CPF 084.356.819-47

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 029/2018 – Concorrência nº 03/2017.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 03/2017 - Concorrência, fornecida pelo CONTRATANTE.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa solicitando prorrogação do prazo de vigência e execução, a Fiscalização Técnica constatou que é recomendável a prorrogação do prazo para tramitação e conclusão do processo de reequilíbrio econômico financeiro e o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6969/2019.

Fica prorrogado o prazo de execução e de vigência até dia 05 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

ESPÉCIE: Contrato nº 569/2019 - referente a Pregão nº 118/2019.
 OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos para utilização nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.
 PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
 VALOR TOTAL: R\$ 15.136,11 (Quinze Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Onze Centavos).
 FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.
 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
3050	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
2671	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
2930	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
2320	07.002.12.361.1201.2037	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
2760	07.002.12.365.1201.2047	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
2750	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 dias de julho de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:9BCE2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 74/2019

OBJETO: Aquisição de giroflex com sirene para instalação em três ambulâncias da Secretaria de Saúde e em um automóvel a serviço do DEBETRAM, incluindo a instalação.

CONTRATADA: SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA

CNPJ: 04.132.587/0001-43

VALOR: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:AFDA41EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ADRIANA M BONATTO - LABORATORIO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 559/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 48/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços na realização de exames de análises clínicas, em caráter de urgência/emergência, todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, incluindo processos de coleta, recolhimento das amostras em transporte adequado, análise e emissão dos laudos dos exames, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, pelo período de 12 meses, de acordo com Chamamento Público nº 008/2019 de 11/06/2019.

PRAZO: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LABORATORIO SAO LUCAS COSTA LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 560/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 48/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços na realização de exames de análises clínicas, em caráter de urgência/emergência, todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, incluindo processos de coleta, recolhimento das amostras em transporte adequado, análise e emissão dos laudos dos exames, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, pelo período de 12 meses, de acordo com Chamamento Público nº 008/2019 de 11/06/2019.

PRAZO: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RENATA BAU - ANALISES CLINICAS-ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 561/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 48/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços na realização de exames de análises clínicas, em caráter de urgência/emergência, todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, incluindo processos de coleta, recolhimento das amostras em transporte adequado, análise e emissão dos laudos dos exames, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, pelo período de 12 meses, de acordo com Chamamento Público nº 008/2019 de 11/06/2019.

PRAZO: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
4480	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.39.50.30	De Exercícios Anteriores
4090	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
4080	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
4460	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:1A7D9ADE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 029/2018 - Concorrência nº 03/2017.

OBJETO: Execução de 78.396,62m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 03/2017 - Concorrência, fornecida pelo CONTRATANTE.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa solicitando prorrogação do prazo de vigência e execução, a Fiscalização Técnica constatou que é recomendável a prorrogação do

prazo para tramitação e conclusão do processo de reequilíbrio econômico financeiro e o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6969/2019.

Fica prorrogado o prazo de execução e de vigência até dia 05 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:69906016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO**

O Município de Francisco Beltrão – PR, toma público extrato do termo de apostilamento nº 1, em cumprimento ao disposto Legislação pertinente:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR – CNPJ Nº 77.816.510/0001-66 e

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CNPJ Nº 77.296.150/0001-19

OBJETO: Estabelecer Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a entidade assistencial APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO, para transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar de Programação nº 410840320180001, Funcional Programática nº 08.244.2037.2B30.0041, para fins de custeio de serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 610/2016

Apostilamento: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao Termo de Colaboração nº 002/2019, com a finalidade de contemplar o valor dos rendimentos da aplicação financeira no importe de R\$ 1.825,52 (um mil e oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 19 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:99CA1DD1

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2019**

Dispõe: Sobre a REVOGAÇÃO da exoneração do cargo de COORD. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

REVOGAR a exoneração, do Sr. MARCELO LUVIZA, portador do RG N.º 12.539.556-2/PR, do cargo de **COORD. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 22 de Julho de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:A3203E77

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142/2019**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1532/2018 de 21/12/2018.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 140.900,00 (Cento e quarenta mil e novecentos reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
55	1104	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT SERV ADMINISTRATIVOS EDUC	3.1.90.11	75.900,00
54	1103	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT SERV ADMINISTRATIVOS EDUC	3.1.90.11	30.000,00
68	1103	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT SERV ADMINISTRATIVOS EDUC	3.3.90.36	35.000,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 65.000,00 na fonte 1103, e as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
49	1104	02.004.12.361.0016.2.014	MANUT ENSINO PRE ESCOLAR	3.1.90.11	13.000,00
50	1104	02.004.12.361.0016.2.014	MANUT ENSINO PRE ESCOLAR	3.1.90.13	1.400,00
52	1104	02.004.12.361.0016.2.014	MANUT ENSINO PRE ESCOLAR	3.3.90.39	2.000,00
77	1104	02.004.12.361.0017.2.019	MANUT SERV TRANSPORTH ESCOLAR	3.1.90.11	10.600,00
79	1104	02.004.12.361.0017.2.019	MANUT SERV TRANSPORTE ESCOLAR	3.1.90.13	3.100,00
87	1104	02.004.12.361.0017.2.019	MANUT SERV TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.36	37.400,00
107	1104	02.004.12.367.0026.2.017	MANUT EDUCACAO ESPECIAL	3.1.90.11	7.400,00
109	1104	02.004.12.367.0026.2.017	MANUT EDUCACAO ESPECIAL	3.1.90.13	1.000,00

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 22 de julho de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:CCA7E38A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143/2019**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1532/2018 de 21/12/2018.